



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Lei Federal 14.017/2020

Decreto Municipal n. 20.590/2020

MANUAL CONTRAPARTIDA DO INCISO II - ART. 2º - LEI FEDERAL 14.017/2020

Editado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 421/87 e o Decreto nº 20.590 de 22 de outubro de 2020, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e as demais legislações em vigor.

Índice:

- 1. Prazo**
- 2. A Contrapartida**
- 3. Anexo - Sugestão de Minuta do Projeto**

PRAZO:

Para apresentação:

O prazo para a apresentação da Minuta do Projeto a ser executado a título de Contrapartida foi estendido para o dia 27/12/2020.

Para execução:

O projeto deve ser executado dentro do mesmo prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos: 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Para a prestação de contas:

120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

A CONTRAPARTIDA:

- A contrapartida deverá ser **economicamente mensurável**
- Público Alvo: Deve ter as suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, **em intervalos regulares**, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Lei Federal 14.017/2020

Decreto Municipal n. 20.590/2020

c) O Projeto deve conter:

- Objeto do que será executado;
- Público-alvo;
- metodologia utilizada;
- Cronograma de execução;
- Forma de averiguação dos resultados a serem obtidos e os meios de comprovação da sua realização;

NOTAS:

1. O art. 6º, parágrafos 4º e 5º do Decreto Federal n. 10.464/2020, que regulamentou a Lei Aldir Blanc e o parágrafo primeiro, da cláusula sétima do Termo de Compromisso assinado entre os grupos e espaços culturais com a PMVC, prevê que:

- A contrapartida executada deve ser **economicamente mensurável**, o que significa dizer que a proposta deve conter dados a respeito dos custos das atividades que serão realizadas.
- As atividades propostas devem ocorrer em intervalos regulares, o que indica a necessidade de um período mínimo razoável para a sua execução e regularidade. Indica-se a seguinte carga-horária e/ou período de execução para o cumprimento da legislação:

Para os grupos e Espaços Culturais classificados na Categoria A do Subsídio	<i>Carga-horária mínima de 16h divididas em períodos semanais. Exemplo: 4h de atividade durante 4 semanas.</i>
Para os grupos e Espaços Culturais classificados na Categoria B do Subsídio	<i>Carga-horária mínima de 30h divididas em períodos semanais. Exemplo: 5h de atividade durante 06 semanas.</i>

Os grupos e espaços culturais que apresentarem carga-horária mínima abaixo dos números indicados deve detalhar/justificar no projeto o porque do curto período da atividade proposta, a exemplo da complexidade da atividade, da inviabilidade de execução nesse quantitativo, entre outras variáveis que podem interferir nessa indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Lei Federal 14.017/2020

Decreto Municipal n. 20.590/2020

2. É obrigatória a inclusão nos materiais de divulgação e registros feitos das atividades/ações executadas por meio do recebimento do subsídio mensal, das marcas da:

- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vitória da Conquista e do Fundo Municipal de Vitória da Conquista, disponíveis no site oficial da Prefeitura <www.pmvc.ba.gov.br>
- Ministério do Turismo, disponível no link: <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>

Dezembro/2020

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,

Email: inciso2sectel@gmail.com

Site oficial: www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Lei Federal 14.017/2020

Decreto Municipal n. 20.590/2020

ANEXO I SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO

1. Identificação do Espaço/Grupo Cultural e seu Representante:

2. Identificação do Objeto da Proposta:

Descreva do que se trata o projeto, o que será executado.

3. Público Alvo:

Identifique quem será atendido pelo seu projeto

4. Metodologia Utilizada

Descreva como você executará a atividade proposta, quais os meios irá utilizar, etc.

5. Cronograma de Execução

Ação	Período	Carga-horária

6. Composição dos Custos

Descrição do Material/Serviço	Custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Lei Federal 14.017/2020

Decreto Municipal n. 20.590/2020

7. Forma de averiguação dos resultados a serem obtidos e os meios de comprovação da sua realização:

Descreva quais os resultados esperados com o projeto e como você irá medir se eles foram atingidos e quais os meios irá utilizar para comprovar a sua execução

8. Informações Complementares

Discorra livremente sobre dados complementares que você julga importante para a compreensão da sua proposta.

Assinatura do Representante do Espaço/Grupo Cultural

Identificação do Espaço/Grupo Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Lei Federal 14.017/2020

Decreto Municipal n. 20.590/2020